



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
Nº 57 /2017 QUE ENTRE SI FAZEM O
DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA 3 IRMÃOS
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

PROCESSO Nº 080.012951/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por JÚLIO GREGÓRIO FILHO, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928 – SSP/SP, e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto nº 01, publicado no DODF nº 1, de 01/01/2015, página 12, e a empresa 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 00.616.839/0001-59, com sede no SDMCC, Quadra 01, lotes 01, 03, 05 e 07, parte A, Setor de Depósitos de Materiais de Construção, Ceilândia Norte – Brasília/DF, CEP: 72.265-700, Fone: (61) 3585-8833, e-mail: engenharia@premoldados3irmaos.com.br, neste ato representada por SÔNIA MARIA DE LIMA, CPF nº 369.251.101-97, RG nº 387.154 SSP/DF, na qualidade de Sócia Administradora, resolvem firmar o presente Contrato, nas condições aqui discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Concorrência nº 04/2017-SEDF, às fls. 791-851, da Proposta da Contratada às fls. 2078-2211 e 2241-2243, e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI – Creche Tipo B, com 08 (oito) salas

Júlio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

de aula, a ser localizado na QN 425, Área Especial 02 – RA XII – Samambaia/DF, consoante específica o Edital de Licitação de Concorrência nº 04/2017-SEDF, às fls. 791-851, da Proposta da Contratada às fls. 2078-2211 e 2241-2243, e da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 2.806.784,17 (dois milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

5.2 - O valor de R\$ 1.453.670,39 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos), será custeado com recursos do Termo de Compromisso PAC2-05886/2013-FNDE/MEC (transferência SIGGO nº 6720) e o valor de R\$ 1.353.113,78 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, cento e treze reais e setenta e oito centavos) será custeado pela Secretaria de Educação, na proposta de Orçamento para o exercício de 2018, sendo que a referida despesa é compatível com a Lei nº 5.796, de 29/12/2016 (LOA 2017), PPA nº 5.602, de 31/12/2015, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.695, de 03/08/2016.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101-SEDF

II - Programa de Trabalho: 12.365.6221.3271.9354

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51

IV - Fonte de Recurso: 332006720

6.2 – Foi emitida inicialmente a Nota de Empenho de nº 2017NE06246, no valor de R\$ 1.453.670,39 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos), em 21/11/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Julio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1- O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.2 – Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à SEGURIDADE SOCIAL (CND), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, prova de regularidade com FAZENDA FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais, emitidas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Certidão de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) e pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) do MINISTÉRIO DA FAZENDA e Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtidas por intermédio do sítio www.tst.jus.br/certidão, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de junho de 2011), em plena validade , podendo ser aceita além da CND, em caso de impossibilidade de sua emissão, também Certidão Positiva com efeito de Negativa. Deverá apresentar também a comprovação de recolhimento dos encargos sociais, mês a mês, relativamente à folha de empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência do Contrato

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 780 (setecentos e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

8.2 - O prazo de execução da obra será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Coordenação de Infraestrutura.

8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidas definitivamente pela Contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para a vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

8.6 – A Contratada ficará obrigada à conservação e remessa à Contratante das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.

8.7. - Do reajuste - Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art.28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC - Índice Nacional da Construção Civil da FGV -- (Coluna 35 -- Edificações). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ 140.339,21 (cento e quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), conforme previsão constante do Edital de Licitação de Concorrência nº 04/2017-SEDF, às fls. 791-851, devendo ser prestada integralmente na assinatura do Contrato, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

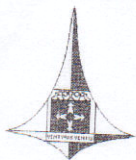
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6 – No caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não será transferida à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71 caput e art. 71 § 1º da Lei nº 8.666/93);

11.7 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.8 – A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da Coordenação de Infraestrutura – COINF, não podendo ultrapassar tais serviços, 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

11.9 – Os demais deveres e obrigações da Contratada estão elencados no caderno de Especificações que determina os materiais e técnicas a serem empregadas na execução das obras e estabelece as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação e urbanização, referente a construção de Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI – Creche Tipo B, com 08 (oito) salas de aula, a ser localizado na QN 425, Área Especial 02 – RA XII – Samambaia/DF.

11.10 – Fica expressamente vedada a utilização de mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada e devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação da Concorrência nº 04/2017-SEDF, às fls. 791-851, na forma do Decreto 26.851/2006, Decreto nº 26.993/2006 e Decreto nº 27.069/2006 -- DF, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, devendo a rescisão ser reduzida a termo desde que haja conveniência para Administração, bem como ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão Unilateral

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação de Concorrência nº 04/2017-SEDF, às fls. 791-851, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art.80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica declarado competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Julio Gregório Filho
JULIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

Sônia Maria de Lima
SÔNIA MARIA DE LIMA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. *Shobana*
Nome: *Shobana de Souza*
CPF: *410873721-00*

2. *Angela de O. Pereira*
Nome: *Angela de O. Pereira*
CPF: *658248491-53*